

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....	
DECRETO.....	
DECRETO.....	



## DECRETOS



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023**

“Dispõe sobre a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Santo/BA”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Decreto Legislativo disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Santo/BA.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA UTILIZAÇÃO E REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 2º** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução,

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterà os seguintes elementos:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

**a)** serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

**b)** ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações.

§ 3º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 4º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS HIPÓTESES DE INABRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO ETP**

**Art. 3º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - Nas contratações previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**II** - Nas contratações previstas nos incisos I, II, V do art. 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**III** - Nas pequenas compras e na prestação de serviços de pronto pagamento, previstas no art. 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021; e

**IV** - Contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**Art. 4º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo/BA, em 29 de março de 2023.

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

**Gilvane Alves de Andrade**  
Presidente

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023**

“Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Santo/BA”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Santo/BA.

**Art. 2º** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo/BA, em 29 de março de 2023.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

---

**Gilvane Alves de Andrade**  
Presidente

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023**

“Regulamenta o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Santo/BA”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/BA poderá elaborar Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar suas contratações.

**Parágrafo único.** O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes da Câmara Municipal, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

**Art. 2º** O plano de contratações anual será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Câmara Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

**CNPJ nº 63.082.069/0001-21**

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

**Art. 3º** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo/BA,  
em 29 de março de 2023.

**Gilvane Alves de Andrade**  
Presidente

---

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000  
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com)